



SENADO FEDERAL

PARECER N°547, DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto.*

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

RELATORIA *Ad Hoc*: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa examina o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto.

A autora fundamenta sua iniciativa na preocupação com a saúde das gestantes presas e de seus bebês, que têm direito a acompanhamento médico desde a entrada em vigor da Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009, mas ainda carecem de ação positiva por parte do poder público para que seja garantido seu direito à saúde integral. Já a vedação ao uso de algemas é justificada pelos riscos, inclusive de antecipação do parto,

que a violência e o constrangimento podem trazer à parturiente e ao nascituro.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que a examinará em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 102-E, incisos III, IV, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias pertinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, aos direitos da mulher e à proteção à família e à infância.

No mérito, reconhecemos a importância de garantir à parturiente e ao seu bebê que o nascimento ocorra livre de constrangimentos e violência, além de assegurar a assistência integral à sua saúde. Convém lembrar que o § 1º do art. 227 da Constituição Federal obriga o Estado a promover programas de assistência integral à saúde da criança.

Ainda que se trate de mulheres presas, às quais é negada a plena liberdade, não há razão para recusar condições minimamente dignas à mãe e, sobretudo, ao bebê. O uso de algemas em parturientes agrava o estigma da prisão e converte o nascimento do bebê num espetáculo absolutamente grotesco e bárbaro, tão repulsivo à consciência humanitária que chega a nos surpreender a necessidade de legislar sobre a matéria. Felizmente, estamos diante da oportunidade de suprir essa lacuna.

Certamente, mesmo que se trate de presas perigosas, não se pode conceber como, durante o delicado momento do parto, elas possam oferecer riscos. Esse aspecto torna injustificável o uso de algemas, um meio de contenção a ser aplicado apenas em situações excepcionais.

Além da violência física infligida contra a mulher e do risco de antecipação do parto, o uso de algemas em parturientes despeja sobre o bebê recém nascido todo o estigma da prisão e da desumanidade imposta por essa situação. Isso contradiz flagrantemente o direito da criança à dignidade, ao respeito e à liberdade, bem como de estar a salvo de

negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2012.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2012.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Paulo Davim, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 75, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 80ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Presidente
RBR

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Ana Rita (PT)	<i>Ana Rita</i>	1. Angela Portela (PT)	<i>Angela Portela</i>
Lídice da Mata (PSB)		2. Eduardo Suplicy (PT)	<i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT)	<i>PRESIDENTE</i>	3. Humberto Costa (PT)	<i>Humberto Costa</i>
Wellington Dias (PT)	<i>Wellington Dias</i>	4. Anibal Diniz (PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	<i>Cristovam Buarque</i>	5. João Durval (PDT)	
Eduardo Lopes (PRB)	<i>Eduardo Lopes</i>	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Pedro Simon (PMDB)	<i>Pedro Simon</i>	1. Roberto Requião (PMDB)	
VAGO		2. VAGO	
VAGO		3. Ricardo Ferraço (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		4. VAGO	
Sérgio Petecão (PSD)		5. VAGO	
Paulo Davim (PV)	<i>Paulo Davim RELATOR</i>	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

VAGO		1. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
VAGO		2. Cyro Miranda (PSDB)	<i>Cyro Miranda</i>
VAGO		3. Wilder Moraes (DEM)	<i>Wilder Moraes</i>

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1. Gim (PTB)	
Eduardo Amorim (PSC)	<i>Eduardo Amorim</i>	2. VAGO	
Magno Malta (PR)	<i>Magno Malta</i>	3. João Costa (PPL)	

PSOL

VAGO		1. Randolfe Rodrigues	
------	--	-----------------------	--

